LEI Nº 2.990, DE 18 DE JULHO DE 2003.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE CONVERTEREM O VALOR DEVIDO EM BOLSAS DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) as instituições de ensino particulares que converterem as importâncias, que seriam recolhidas a título de ISS, em bolsas de estudos.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se como bolsas de estudos: a dispensa total ou parcial do pagamento de mensalidade.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 18 de julho de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Valéria F. Xavier Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renata Constante Cestari
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO